



Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Bahia
- FILIADO À FENAPEF -
CNPJ/MF: 32.700.965/0001-83 - REGISTRO MTB: 46010.000108/93

COMUNICADO Nº 03/2022 - SINDIPOL/BA

Justiça Federal julga procedente ação coletiva ajuizada pelo SINDIPOL/BA e determina o pagamento das licenças-prêmio não usufruídas em pecúnia em favor dos sindicalizados aposentados a partir de 25/11/2006.

MAIS UMA VITÓRIA DO JURÍDICO DO SINDIPOL/BA

Objeto da Ação e Tramitação

No mês de novembro de 2011, o SINDIPOL/BA, por meio do escritório Caminha, Reis e Mutim – Sociedade de Advogados, ajuizou ação coletiva **visando a conversão, em pecúnia, das licenças-prêmio adquiridas e não gozadas nem contabilizadas para fins de aposentadoria, com base na remuneração devida na data da aposentadoria.**

A ação foi distribuída ao juízo da 13ª Vara Federal que, em 24 de abril de 2013, proferiu sentença julgando “*procedente o pedido para condenar a União Federal (DPF) a converter em pecúnia as licenças-prêmios não gozadas adquiridas na forma da Lei n. 8.112/90, até 15/10/1996*”.

Após recurso do DPF, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve a condenação, em 25/11/2015. Após novos recursos, finalmente, a condenação transitou em julgado, retornando, recentemente, os autos para iniciar a execução.

Com isso, os beneficiários podem ingressar com a execução objetivando o pagamento da indenização, correspondente a remuneração da época da aposentadoria por cada mês de licença-prêmio não usufruída.

Beneficiários

O(a)s beneficiário(a)s são todo(a)s o(a)s servidores da Polícia Federal na Bahia, **(i) que se aposentaram a partir de 25 de novembro de 2006, (ii) que tenham adquirido o direito à**

Rua da Grécia nº 06, Edf. Delta, Salas 807 e 809 – Comércio - Salvador/BA - CEP 40.010.010

Tel/Fax: (71) 3313-8297

visite nosso site: www.sindipolbahia.org.br e-mail: sindipolba@terra.com.br



Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Bahia
- FILIADO À FENAPEF -
CNPJ/MF: 32.700.965/0001-83 - REGISTRO MTB: 46010.000108/93

licença-prêmio (**até 15/10/1996**), um ou mais períodos, e **(iii)** que não tenham usufruído, ou seja, nem gozado nem contado o tempo para a aposentadoria.

É fundamental ao beneficiário comprovar o direito à licença-prêmio, o fato de não ter usufruído, bem como a quantos períodos faz jus. Para tanto, o próprio setor de Recursos Humanos da Polícia Federal poderá fornecer certidão com as referidas informações.

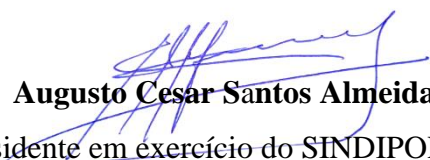
Com referidos documentos, será proposto o cumprimento de sentença, buscando a formação do precatório ou da RPV da maneira mais célere possível.

Para tanto, faz-se necessária à obtenção dos seguintes documentos que devem ser entregues no sindicato:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Procuração;
- Certidão que conste as licenças-prêmio adquiridas e não gozadas e nem tenham sido contado o tempo para a aposentadoria.

O SINDIPOL/BA receberá os documentos até o dia **30/09/2022**, através do e-mail **sindipolba@terra.com.br / sindipolba@gmail.com**

Salvador/BA, em 10 de agosto de 2022.


Augusto Cesar Santos Almeida
Presidente em exercício do SINDIPOL/BA